

LEI Nº 11.404 , DE 9 DE SETEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 317/93, do Vereador Mário Noda)

Acrescenta incisos ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, os seguintes incisos:

- XII - o interior das agências bancárias e estabelecimentos de créditos;
- XIII - o interior das agências de correios e telégrafos;
- XIV - casas lotéricas, barbearias, institutos de beleza;
- XV - templos de igrejas e casas de culto religioso;

- XVI - o interior dos velórios;
- XVII - consultórios médicos e odontológicos do serviço público de saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SILVANO MARIO ATÍLIO RAIÁ, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de setembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal